

P. E. nº. 90024/2025 - Questionamento.

 Este remetente sergio@conservadoracampos.com.br está fora da sua organização.

Bloquear remetente

Ref.: P. E. nº. 90024/2025.

Em atenção ao edital em referência, e também a Lei nº. 14.133/2021 (Artigo 63 – Alínea “IV”) solicitamos esclarecimento acerca da exigência da declaração de cumprimento das cotas de Pessoas com Deficiência (PCD). Observamos que o edital requer a apresentação dessa declaração, porém não está claro em qual momento deverá ocorrer a comprovação efetiva do cumprimento da cota legal.

Diante disso, pedimos a gentileza de informar:

1. A comprovação do cumprimento da cota de PCD será exigida somente após o início e durante a execução do contrato (fase contratual), conforme previsto na legislação trabalhista, ou:
2. Será necessária a comprovação documental já na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos da licitação?

E considerando também o Acórdão 523/25 – TC 019.969/2024-4.

Frisamos que esse esclarecimento é fundamental para garantir a correta apresentação dos documentos e o pleno atendimento às disposições do edital.

Atenciosamente,



Sérgio O. de Andrade
DEPTO. COMERCIAL

Rua Dr. Mário Pires, 166 - São Bento
Belo Horizonte / Minas Gerais
CEP.:30.350-660 | TEL 31- 3411-7777
www.conservadoracampos.com.br

← Responder

→ Encaminhar